



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2016**

**(MENSAGEM Nº 57/2016)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 23 de novembro de 2015.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado JOÃO CAMPOS

**I - RELATÓRIO**

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, formalizada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 23 de novembro de 2015.

No texto da Mensagem, justifica-se o Acordo nos seguintes termos junto à Presidência da República:

*Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 23 de novembro de 2015, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Armando de Queiroz Monteiro Neto, pelo Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Chile, Embaixador Georges Lamazière, e pelo Ministro de Relações Exteriores do Chile, Heraldo Muñoz.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Itamaraty, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Fazenda, em consultas com o setor privado, representa um novo modelo de acordo de investimentos, que busca incentivar o investimento recíproco através de mecanismo de diálogo intergovernamental, apoiando empresas em processo de internacionalização. Por meio do ACFI, haverá maior divulgação de oportunidades de negócios, intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios, um conjunto de garantias para o investimento e mecanismo adequado de prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. O novo modelo propicia um quadro sólido para os investimentos de parte a parte.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Nos termos regimentais (art. 32, IV, “a”), compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa.

Por último, lembramos que, como a matéria tramita em regime de urgência, houve a distribuição simultânea para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para análise de mérito, bem como à Comissão Finanças e de Tributação, encarregada da análise não apenas do seu mérito, mas também da sua adequação orçamentária e financeira.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2016.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII, CF), com o propósito de validação junto ao nosso ordenamento jurídico.

De igual modo, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição em apreço não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, o texto respeita a legislação pátria e os seus parâmetros legais.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2016.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputado JOÃO CAMPOS  
Relator